

Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMIÇÃO INICIAL	20/02/2017	RSSPA	

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CREA-UF	UF	Matrícula	Aprovação
1 – Meio Ambiente	Rafael S. S. P. de Almeida	113027/D	MG	15759-07	



Data	Des.:
20/02/2017	

Responsáveis Técnicos
CONFORME LISTA ACIMA

Coordenação
 TATIANA GONTIJO DE LORETO ADVINCULA

Validação
 Reg. do Arquivo

Sítio
AEROPORTO DE UBERABA – MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO

Área do sítio
GERAL

Disciplina / Especialidade
GERAL / GERAL

Tipo / Especificação do documento
RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO DE MEIO AMBIENTE DE ÁREA A SER CONCEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE

Tipo de obra IMPLANTAÇÃO	Classe Geral do Projeto PROJETOS COMERCIAIS
------------------------------------	---

Substitui a	Substituída por
-------------	-----------------

Codificação
UR.01/814.73/1267/00

EM BRANCO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	SIGLAS E DEFINIÇÕES	2
3.	OBJETO E ESCOPO	3
4.	DOCUMENTOS ANALISADOS	3
5.	NORMAS, REQUISITOS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	3
5.1	Normas ambientais	3
5.2	Requisitos e restrições ambientais	5
5.3	Licenciamento ambiental	6
6.	PASSIVOS AMBIENTAIS	7
7.	RESPONSABILIDADES	7
7.1	DO LICITANTE	7
7.2	DA INFRAERO	8
8.	MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS PARA CUSTO ESTIMADO	8
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é dar as diretrizes para a realização do diagnóstico ambiental que subsidiará decisão de concessão de área, localizada no Aeroporto de Uberaba, para implantação de restaurante.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Autor do Projeto	Profissional, legalmente habilitado, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
Concessionário	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
Concessionárias De Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
Executor	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo concessionário, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo lojista, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo concessionário, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.

3. OBJETO E ESCOPO

O presente documento aborda as diretrizes, normas e restrições mínimas, a serem consideradas na realização do diagnóstico ambiental, que subsidiará a decisão de concessão de área, localizada no Aeroporto de Uberaba, para implantação de restaurante.

A fim de avaliar a viabilidade ambiental deste empreendimento, devem ser realizadas consultas prévias e solicitações de diretrizes quanto aos estudos, levantamentos e licenças/autorizações necessárias junto aos órgãos ambientais competentes, assim como, devem ser levantadas as normas a serem seguidas no desenvolvimento do anteprojeto.

4. DOCUMENTOS ANALISADOS

Deverão ser analisados documentos que possam direcionar ou restringir a implantação do empreendimento. Dentre eles:

- Estudos Ambientais, Relatórios, Planos, Licenças e respectivas Condicionantes Ambientais do Aeroporto de Uberaba;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Aeroporto de Uberaba;
- Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- Memorando nº 1478/DCES(ESPD)2017 - Solicitação de demanda;
- Relatório de análise técnica UR.18/807.75/0000/01– parecer.

5. NORMAS, REQUISITOS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Normas ambientais

Para fins de regularidade ambiental e operacional, da utilização de áreas concedidas nos sítios aeroportuários, deve-se utilizá-las em consonância com as normas elencadas abaixo, mas não se restringindo a elas.

Independente das orientações registradas neste documento, toda a legislação relacionada à atividade deve ser atendida pelo empreendedor (concessionário), não cabendo à INFRAERO qualquer ônus por isso:

a) Lei nº6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) Lei nº9.605, de 1998 - Lei de crimes ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

c) Lei nº12.725, de 2012 - Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

d) RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

e) Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 – dispõe sobre os empreendimentos modificadores do meio ambiente que devem elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para instruir o processo de licenciamento ambiental;

f) Resolução CONAMA nº 005, de 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

g) Resolução CONAMA nº 237, de 1997 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, bem como as atividades licenciáveis, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente.

h) Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e suas alterações - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

i) Resolução CONAMA nº 420 de 2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

j) RBAC nº 164, de 2014, que estabelece regras para o gerenciamento do risco da fauna no âmbito do aeródromo.

k) ABNT NBR 15515: Partes 1, 2 e 3 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea.

O Concessionário deve considerar, para exercício de suas atividades, toda a legislação ambiental federal, estadual, municipal e as normas técnicas vigentes aplicáveis, além das citadas acima.

5.2 Requisitos e restrições ambientais

Deverão ser atendidos os requisitos ambientais e respeitadas as restrições ambientais existentes para implantação de restaurante na área a ser concedida. Neste sentido:

- a) A fim de levantar as restrições ambientais existentes, deve-se levantar e mapear as áreas ambientalmente sensíveis ou protegidas por legislação ambiental específica, existentes no aeroporto e entorno, como Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Proteção Permanente – APPs, Reserva Legal, entre outras áreas definidas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na legislação estadual e municipal, atentando-se para as proximidades e local onde será implantado o empreendimento. Deverá ser dada especial atenção a APA do Rio Uberaba, criada pela Lei nº 9.892 de 28 de dezembro de 2005;
- b) O mapeamento das áreas com restrições ambientais deve ser feito considerando Estudos e Levantamentos Ambientais existentes, além de visitas ao local, a fim de verificar a situação atual. Estas informações deverão ser analisadas por profissional(is) de meio ambiente da Infraero, que orientará(ão) quanto aos riscos envolvendo a locação do empreendimento na referida área, assim como, quanto as ações a serem tomadas pela Infraero junto aos Órgãos Ambientais competentes.
- c) Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, a legislação ambiental específica do estado/município deverá ser consultada, estando a área suprimida passível de Compensação Florestal. Esta Compensação, geralmente, está relacionada com o número de indivíduos suprimidos, se são nativos ou exóticos e a possibilidade de transplante de árvores nativas;
- d) Todos os custos envolvidos na obtenção das licenças e/ou autorizações pertinentes, sejam elas para localização, instalação ou operação do empreendimento, ou ainda, para supressão de vegetação, assim como, custos com compensação florestal, medidas mitigadoras ou compensatórias, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

LAV	P ^o n ^o
	192

- e) Quanto aos resíduos, o Concessionário é responsável pela gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, considerando as diretrizes do PGRS do aeroporto.
- f) Deverá ser verificado junto aos concessionários de serviços públicos, se os mesmos possuem viabilidade técnica para fornecimento de água e energia. Caso contrário, devem ser providenciadas as alternativas em conformidade com as exigências dos normativos ambientais pertinentes.
- g) Preferencialmente, o empreendimento deve ser ligado na rede pública de esgoto e, não sendo possível, os efluentes líquidos provenientes das atividades do posto devem ter tratamento próprio, obedecendo os padrões de lançamento (CONAMA 357/2005 e suas alterações).

5.3 Licenciamento ambiental

O Licenciamento Ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Em função disto, tal processo deve ser realizado para empreendimentos ou atividades que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sendo assim, considerados poluidores ou potencialmente poluidores.

Desta forma, deve-se antever as possíveis licenças e autorizações ambientais a serem requeridas para o restaurante, bem como, definir o responsável pelo licenciamento, conforme a legislação ambiental pertinente.

Nestes documentos, emitidos pelos órgãos ambientais competentes, estão contidas as condições, restrições e medidas ambientais que deverão ser obedecidas no processo de licenciamento do empreendimento.

É necessário estimar prazos e custos para contratação/elaboração dos estudos ambientais necessários à obtenção das licenças e autorizações. Assim como, estimar prazos e custos das tratativas junto aos órgãos ambientais (publicações, protocolo e análise da documentação, taxas, etc.).

Ademais, é necessário estabelecer os custos para a manutenção das Licenças obtidas, o que se dá pelo atendimento das condicionantes ambientais.

Desta forma, verifica-se que para o sucesso do empreendimento, é imprescindível a avaliação do impacto do processo de licenciamento nos prazos e valores do contrato.

6. PASSIVOS AMBIENTAIS

Deverá ser confirmada a existência de potenciais passivos ambientais na área a ser concedida.

Havendo o risco de área estar contaminada, devem ser previstos os custos com o processo de avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, conforme ABNT NBR15.515. Desta forma, poderão ser previstos custos envolvendo a avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco e ações para reabilitação da área, até as concentrações das substâncias detectadas atingirem níveis aceitáveis para uso pretendido futuro.

Portanto, deve-se inserir nos custos do contrato de concessão uma estimativa para o gerenciamento de áreas contaminadas e/ou degradadas, com a reabilitação da área para uso.

Cada passivo deve ser estudado individualmente, para uma correta estimativa de custos no processo de gerenciamento de áreas contaminadas e/ou recuperação de áreas degradadas.

Destarte, no caso de existência de passivos ambientais na área de interesse, deve-se incluir no contrato junto ao concessionário, o gerenciamento das áreas contaminadas e/ou degradadas. Neste caso, os custos com análises, recuperação e/ou descontaminação e monitoramento, devem ser amortizados durante a vigência do contrato, sendo uma estimativa somada aos custos totais do empreendimento.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 DO LICITANTE

- Realizar visita técnica à Unidade Comercial relativa ao objeto da concessão, antes da participação na licitação e da oferta de proposta;
- Conhecer toda a legislação ambiental que incidir sobre a área a ser concedida e sobre as futuras instalações que ali serão edificadas;

- Considerar, para custos e tomada de decisão, que serão suas todas as obrigações exigidas pelos referidos órgãos ambientais, tais como:
- Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) dependendo da classe do empreendimento;
- Estudos Ambientais necessários ao Licenciamento ou Autorização Ambiental;
- Programas e ações ambientais;
- Recuperação de passivos ambientais (se existirem ou surgirem);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, se for o caso.

Observação: Uma infração ou um dano ambiental pode gerar três tipos de responsabilidade: penal, administrativa e civil. Em caso de não observância ou cumprimento da legislação, responderá o concessionário pelas três esferas.

Nas áreas penal e administrativa de forma simples e direta.

Na esfera civil, onde a responsabilidade é objetiva e solidária, registrará no contrato de concessão a exigência explícita por parte da INFRAERO, do cumprimento de todas as obrigações legais referente a questões ambientais, resultando totalmente alheio à sua vontade e decisão o seu descumprimento.

7.2 DA INFRAERO

- Acompanhar o LICITANTE na visita técnica à Unidade Comercial relativa ao objeto de concessão, antes da participação da licitação e elaboração do projeto;
- Fornecer ao LICITANTE todas as informações disponíveis concernentes ao Aeroporto e à área objeto da licitação.

8. MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS PARA CUSTO ESTIMADO

Os custos referentes aos requisitos de meio ambiente são muito dinâmicos, uma vez que a real estimativa só pode ser levantada após informações fornecidas pelos órgãos ambientais competentes, tais como

Termo de Referência para elaboração dos estudos e exigências de ações ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental.

Por esta razão, os custos são arbitrados com base no valor informado para a implantação do empreendimento. Desta forma, tem sido utilizado 0,1% do valor total do empreendimento para a elaboração de programas e ações ambientais decorrentes do processo de licenciamento e 2% para a sua implementação. Deve ser previsto 0,5% do valor total do empreendimento para o pagamento de medidas mitigadoras ou compensatórias.

Com relação ao valor relativo à fiscalização de ações ambientais durante a execução da obra, considera-se o percentual de 10% dos custos das ações ambientais a serem realizadas até a emissão da Licença de Operação (LO), como por exemplo, a implementação dos programas ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental e taxas ambientais.

Os custos referentes à realização de estudos ambientais também deverão ser estimados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para implantação de restaurante obedecerá às diretrizes do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal. Além disso, deve-se atentar para as restrições de áreas ambientalmente sensíveis ou protegidas por legislação ambiental específica, como Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Proteção Permanente, áreas de Reserva Legal, entre outras.

Por fim, deve-se seguir as orientações deste Diagnóstico, a fim de garantir a regularidade ambiental das concessões de áreas, assegurar o cumprimento de normas e padrões de proteção ao meio ambiente na implantação, operação e expansão comercial dos aeroportos, visando à minimização e prevenção dos impactos ambientais que possam ser provocados pelas atividades dos futuros concessionários.

Check list

Fase de planejamento:

1) Levantamento das áreas ambientalmente sensíveis, com especial atenção à a APA do Rio Uberaba.

2) Verificação visual quanto à existência de indícios de contaminação de solo e água subterrânea. Caso necessário, realizar as análises confirmatórias e seguir as orientações posteriores na ABNT NBR15.515.

3) Proceder com a regularização ambiental do empreendimento junto à SUPRAM TM, uma vez que o Aeroporto de Uberaba é licenciado na esfera estadual.

4) Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, solicitar a autorização junto ao órgão competente.

5) Prever medidas de controle ambiental para a fase de obras, que considerem a gestão de resíduos, controle de insumos perigosos, controle do abastecimento de água, controle de emissões gasosas e particulados, dentre outros.

6) Verificar junto aos concessionários de serviços públicos, a viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgotos.

7) No caso de perfuração de poço, obter a outorga para utilização da água.

8) Prever instalação de caixa de gordura.

Fase de instalação:

9) Aplicar as medidas de controle ambiental de obras.

Fase de Operação:

10) Adequar a gestão do resíduos ao PGRS do aeroporto;

11) No caso de armazenamento de produtos perigosos, atentar para as medidas preventivas necessárias.

12) Manter a regularidade ambiental do empreendimento.

13) Não descartar efluentes líquidos oleosos no sistema de coleta/tratamento de efluentes.

14) Realizar limpeza periódica na caixa de gordura